



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº. 58/98

**EMENTA:** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução do Programa, Vilas Rurais e, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, Execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PARANÁ URBANO.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Pereira da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$: 90.000,00 (noventa mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com as taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em Contratos de Operações de Crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$ (real) fixado neste Artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº. 1.540 de 18/12/96, publicada no DOU. de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº. 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2.º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas pôr esta Lei, serão aplicados na execução de Programas e Projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei n.º 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A., e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terreno (s) qual (is) será (ão) doado (s) à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado (s) a implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 3.º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4.º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do (s) terreno (s) referido (s) no Art. 3.º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa de Vilas Rurais.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**

ESTADO DO PARANÁ

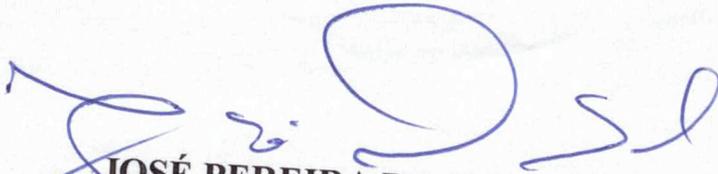
Art. 6.º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de Convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para à aquisição do (s) terreno (s) e execução das obras/serviços, do Programa Vilas Rurais.

Art. 7.º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 8.º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito.

  
**JOSÉ PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Vmo/.\*